



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS PARA MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, comunica aos interessados que está procedendo, **no período de 15 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024** ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, para prestação de serviços de leiloeiro para a realização, incluindo preparação, organização e condução, de leilões públicos de BENS IMÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS E IMÓVEIS, ÁREAS DESOCUPADAS E OCUPADAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1990, de 23 de março de 2023 e Protocolo nº 063/2023:

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. É objeto deste Edital, o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO TIPO LEILOEIROS PARA GESTÃO INTEGRADA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA E DE MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, APREENDIDOS OU REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS AO MUNICÍPIO por leiloeiro(s) oficial(is) devidamente qualificado(s) para a prestação de serviços referentes à venda de bens, conforme especificações do Termo de Referência, documento que constitui o Anexo 1 deste Edital, e de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital.

1.1.1. Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante no Anexo 1, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

1.2. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

1.3. Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão Especial, a critérios da Administração Municipal.

1.4. A contratação deve abranger, no que couber aos bens, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

1.5. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

1.5.1. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais; e



1.5.2. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

1.6. Todas as obrigações previstas neste Edital aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.

1.7. O credenciado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

1.8. Das condições gerais de execução:

1.8.1. Os serviços serão executados sempre que a Credenciada for acionada pela Contratante, por meio de e-mail ou contato telefônico;

1.8.2. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Credenciada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante;

1.8.3. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de Controle do Patrimônio, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação; e

1.8.4. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Credenciada e o Município de Marques de Souza.

1.9. O Leiloeiro uma vez convocado, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. O Leiloeiro está ciente que a Comissão pelos serviços prestados pelo Leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

2. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

2.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Município de Marques de Souza, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

2.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Credenciada.

2.3. A Credenciada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº 21.981/1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Marques de Souza.



2.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo os critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser Credenciada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

3.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo formalizar junto Município de Marques de Souza, através de Protocolo ou por e-mail, a apresentação do pedido com as razões e/ou motivações pertinentes.

4.2. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, localizada no endereço: Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 7h30min às 11h30min e de 13h às 17h, ou ainda, mediante o endereço eletrônico de e-mail: licitacao@marquesdesouza.rs.gov.br, no mesmo horário mencionado acima.

4.3. O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

5. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

a) estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº 21.981/32;

b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Marques de Souza;

d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Marques de Souza;

f) leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Marques de Souza;

g) suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72 de 19/12/2019; e/ou



h) em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o Artigo 11, do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

6. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. A entrega do envelope contendo os documentos, será no período de **15 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024**, junto a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, Setor de Licitações e Contratos, sito Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS – CEP: 95.923-000.

6.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este Chamamento serão prestados pelo Agente de Contratação, através do fone: (51) 3705-1122, através do e-mail licitacao@marquesdesouza.rs.gov.br, ou junto ao Setor de Licitações do Município de Marques de Souza, em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, de 2ª à 6ª feira, sita na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS – CEP: nº 95.923-000.

6.2.1. À atuação do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio contará com o auxílio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto no presente Edital.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Para serem habilitados a participar do presente Chamamento, os interessados deverão apresentar documentação devidamente autenticada, em envelope lacrado, preferencialmente numerado e na ordem do Edital, conforme documentos abaixo relacionados:

7.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

7.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade com foto ou documento equivalente do(s) responsável(es) legal(is);

b) Registro comercial, no caso de licitante individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;

e) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 3, do presente Edital;

f) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo 4, deste Edital.

7.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:



- a) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;
- b) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF em vigor na data da apresentação; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.2. PARA PESSOA FÍSICA:

7.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade com foto ou documento equivalente (o documento apresentado deverá conter o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 3, do presente Edital;
- e
- c) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo 4, deste Edital.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio do requerente, ou outro documento equivalente, na forma da lei;
 - b.1) A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- d) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF junto à Receita Federal.

7.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL PARA AS PESSOAS FÍSICA (S) E JURÍDICA (S):

- a) Certificado de Registro de Leiloeiro, emitido pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e em caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo com a empresa, deverá ser mediante registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, ainda em caso de sócio deverá ser pelo contrato social;
 - a.1) O(s) certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade e para proponente não domiciliadas neste Estado, será exigido visto da entidade profissional competente do RS como condição para assinatura do Termo de Credenciamento.



b) Comprovação da capacitação técnico-operacional da proponente, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, sendo observadas as parcelas de maior relevância:

b.1) Experiência em Leilões – comprovação da realização de LEILÕES ONLINE, bem-sucedidos (bens móveis e imóveis);

b.2) Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões bem-sucedidos de bens móveis VEÍCULOS;

b.3) Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões bem-sucedidos de bens móveis SUCATAS; e

b.4) Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões bem-sucedidos de bens IMÓVEIS.

c) Declaração específica de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital, conforme Anexo 5, deste Edital.

8. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:

8.1. Os documentos contidos no envelope deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados ao Agente de Contratação previamente, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o Agente de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não o credenciado em função desta diligência.

8.2. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

8.3. O credenciando que, no ato da apresentação dos documentos para a realização do credenciamento, não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o credenciamento, bem como os especiais de assinar/rubricar toda a documentação.

8.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

8.5. Não serão aceitos pelo Agente de Contratação envelope ou documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 6.1.1 e que, por qualquer razão, não tenham chegado ao Agente de Contratação até a data e horário da abertura do envelope.

8.6. A simples participação do credenciando implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Agente de Contratação eventualmente auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará em Sessão Pública, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital de Chamamento Público, procederá à análise da Capacidade Técnica, e demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório, de cada Leiloeiro interessado.



9.2. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

9.3. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, para atuação nos leilões do Município de Marques de Souza durante vigência contratual.

9.4. Será inabilitado o participante que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação de habilitação exigida neste Edital;
- b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pelo Agente de Contratação serão divulgados no Site Oficial do Município de Marques de Souza, no endereço eletrônico: www.marquesdesouza.rs.gov.br.

9.6. No caso de inabilitação, cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato no Site Oficial do Município de Marques de Souza.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo 2.

10.2. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

10.3. O Termo de Credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da Administração nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao Credenciado, pelo Município de Marques de Souza, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

10.5. Requisitos adicionais, previstos por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

11. DO DESCRENCIAMENTO:

11.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



11.2. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

11.2.1. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação; e

11.2.2. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

12. DO EDITAL:

12.1. O Edital está disponível no Site Oficial do Município de Marques de Souza no endereço eletrônico: www.marquesdesouza.rs.gov.br.

12.2. Publicar-se-á no Site Oficial do Município a homologação do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

12.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação do Município de Marques de Souza, através do telefone: (51) 3705 1122 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Marques de Souza, em horário de expediente de Segunda a Sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, sita na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS.

12.4. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Lajeado/RS.

Marques de Souza/RS, 13 de junho de 2023.

FABIO ALEX MERTZ

Prefeito Municipal

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento para credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente qualificados para a prestação de serviços referentes à venda de bens móveis inservíveis, imóveis, áreas desocupadas e ocupadas de propriedade do Município de Marques de Souza, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade.



1.2. Em determinados casos, desde que expressamente autorizado pelo Município de Marques de Souza, poderá o leiloeiro subcontratar os serviços de guarda e armazenamento, sem qualquer exclusão das suas responsabilidades contratuais ou adição de despesas ao Município.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO LEILOEIRO

2.1. Quanto ao leilão online, que deve ser realizado através da plataforma e infraestrutura de rede (software) fornecido pelo leiloeiro:

- a) Acesso à plataforma digital, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- b) Possibilidade de efetuar lances via internet, dispondo aos interessados chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao leiloeiro contratado;
- c) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- d) Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;
- e) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- f) Não permitida a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) A cada lance ofertado, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) Recebimento de lances prévios;
- i) Inserção na internet dos lances prévios;
- j) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

2.2. Quanto à guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis:

- I. Realizar guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis a serem leiloados;
- II. Comunicar ao Município de Marques de Souza, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração de bem do Município de Marques de Souza em seu poder;
- III. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza for, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Marques de Souza responsabilizar-se por tais despesas, exceto nos casos em que o Município de Marques de Souza der causa à suspensão, revogação ou anulação;
- IV. Ressarcir ao Município de Marques de Souza o valor equivalente ao da última avaliação do item em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do leiloeiro, tendo este o prazo de 10 (dez) dias da notificação.

2.3 – Compete privativamente ao leiloeiro a avaliação dos bens com atribuição de valor de referência, sendo aprovação final privativa da comissão de licitação.



3. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REALIZAÇÃO DE CADA LEILÃO PÚBLICO

3.1. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados.

3.2. O leiloeiro deverá orientar previamente o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.3. O leiloeiro deverá entregar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, a ata de leilão, em até 03 (três) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I. Todos os lances ofertados para o lote devem constar nome completo/razão social, endereço e telefone dos ofertantes;

II. Arrematante vencedor: Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor ou de seu representante legal;

IV. Valor do lance vencedor;

V. Forma de pagamento;

VI. Valor da caução recebido no ato do leilão, quando for exigido por edital;

VII. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados (para cada lote licitado) sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VIII. Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

3.4. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.5. Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de pagamento, os recibos de pagamento da comissão e os autos de arrematação.

3.6. O leiloeiro deverá devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o juiz do feito assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado.

Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do Termo de Credenciamento oriundo do presente credenciamento.

3.7. O Município de Marques de Souza reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do Fiscal do Termo de Credenciamento ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4. MODO DE ATUAÇÃO:

4.1. O Município de Marques de Souza indicará ao leiloeiro contratado os bens móveis e imóveis a serem leiloados.

4.2. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de



mercado, sugerir ao Município de Marques de Souza outro valor de liquidez para cada bem e lance inicial, sem prejuízo da sua obrigação, como regra, elaborar um parecer técnico de avaliação mercadológica.

4.3. No caso de imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o Município de Marques de Souza tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao leiloeiro:

I. Efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

a) O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido;

b) O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.

II. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão judicial, este ficará responsável pelos custos do leilão, conforme art. 27, § 2º-B, da Lei 9.514/1997.

4.4. Realizado o 2º leilão (item “b” acima) sem que tenha havido a alienação do imóvel, o leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo Município de Marques de Souza para alienação, entendendo-se que o próximo leilão será o 1º para efeitos do item 4.5 a seguir.

4.5. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1º leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Marques de Souza, cabendo ao leiloeiro repetir o leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação alienação do bem, ou seja, cabe ao leiloeiro definir a frequência e a quantidade de vezes que realizará o leilão, observadas as disposições legais e deste Termo de Referência.

4.5.1. Nesses casos, a publicação do edital de leilão deverá ter prazo máximo para ocorrer conforme definição entre Município de Marques de Souza e Leiloeiro, observando-se o inciso II, item 5.1.

4.6. Quando for facultado ao Município de Marques de Souza (credor) indicar o leiloeiro, nos casos de leilões judiciais oriundos de recuperação de crédito por ação de execução, poderá o Município de Marques de Souza, indicar o leiloeiro ora contratado para a realização do leilão mencionado.

4.7. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do laudo de avaliação e parecer mercadológico, e dos procedimentos a eles relacionados para definição de novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério do Município de Marques de Souza.

4.8. O Município de Marques de Souza providenciará as publicações legais exigidas, conforme preconiza a legislação de regência.

4.9. O leilão dos imóveis será realizado “ad corpus”, observado o disposto no Art. 500 do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.

4.10. O Município de Marques de Souza se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

4.11. A vistoria prévia a que se refere este Termo de Referência (inciso II, item 2.1) impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do leiloeiro, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do leilão, assim como dará condições para a licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram e



permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração do laudo de avaliação e do parecer mercadológico.

4.12. Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do leiloeiro e outro, bem como as demais movimentações correrão por conta do leiloeiro ou do arrematante, conforme o caso.

4.13. A retirada definitiva, ou a posse, do item/lote arrematado, conforme o caso só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes, no caso de imóveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São obrigações do Município de Marques de Souza, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

I. Acompanhar, por meio do Fiscal do Termo de Credenciamento, o desfazimento de bens em todas as etapas do leilão;

II. Determinar, juntamente com o leiloeiro, data e hora para realização do leilão;

III. Supervisionar as visitas dos interessados, conforme horários e condições pelo leiloeiro. O Município de Marques de Souza poderá abrir mão do acompanhamento da visita aos lotes se assim lhe convier;

IV. Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

V. Proceder a entrega das documentações para transferências de veículos, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes, conforme o caso.

5.2. Quanto às publicações:

I. Quando se tratar de leilão judicial: realizar publicação no mínimo uma vez em jornal de ampla circulação local, podendo o juiz alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa;

II. Quando se tratar de alienação fiduciária de imóveis: realizar publicação pelo menos uma vez em um dos jornais de maior circulação no local;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. São obrigações do leiloeiro, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

I. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

II. Orientar o Fiscal do Termo de Credenciamento para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando o Município de Marques de Souza optar por realizar a montagem ele mesmo;

III. Atentar sempre para os melhores interesses do Município de Marques de Souza;

IV. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

V. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

VI. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para ao Município de Marques de Souza;

VII. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.



6.2. Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: criação da arte e diagramação dos anúncios e edital de leilão, elaboração e distribuição de catálogos no evento; análise documental, inclusive ficha matrícula dos bens e situação jurídica (processos), aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão; equipe completa de caixas e recepção; fornecimento de café e água mineral; obtenção do software para os casos de leilão online, disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados; filmagem e gravação de imagens durante o evento, se demandado; fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas; pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Termo de Credenciamento, exceto aqueles tributos que por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Marques de Souza.

6.2.1 Materiais de divulgação devem ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, antes de sua divulgação.

6.3. Além do sigilo devido aos processos que tramitam em segredo de justiça, o leiloeiro obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, relativas aos bens, processos e laudos disponibilizados para leilão judicial, até a publicação oficial do edital.

6.3.1. O compromisso de sigilo estende-se a todas as pessoas da equipe do leiloeiro.

6.3.2. Entendem-se sigilosas todas as informações a que o leiloeiro e sua equipe tenham acesso em razão do recebimento de expedientes para digitação e confecção dos editais do leilão ou por qualquer outro meio. Compromete-se a não utilizar as informações em benefício próprio ou de terceiros, vedada a apropriação de documentos, papéis ou informações.

6.3.3. Em caso de quebra da guarda de sigilo aludido no item anterior, de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados, o leiloeiro responderá na esfera cível e criminal, pelo ressarcimento dos danos causados ao Município de Paverama e a terceiros, sem prejuízo da aplicação da sanção de rescisão contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. O leiloeiro terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar ao Município de Marques de Souza o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as notas fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste credenciamento, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

7.2. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

7.3. O relatório de prestação de contas do leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento se cumpridas, pelo leiloeiro, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



7.4. O recolhimento das importâncias devidas ao Município de Marques de Souza, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas à licitante vencedora pelo Município de Marques de Souza durante a execução do Termo de Credenciamento, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DO PREPOSTO DO CONTRATADO:

8.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e em cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o leiloeiro deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las a seu preposto, se houver, no caso de impedimento ocasional ou por moléstia, se houver.

8.2. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá prestar as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal DO CREDENCIADO para o efeito de substituí-la e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 do Decreto supracitado.

8.3. Na ocorrência da situação enunciada no item 8.1, e caso o leiloeiro não possua preposto habilitado, o leilão anunciado deve ser adiado imediatamente, devendo, na sequência, ser adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação, assegurado ao Município de Marques de Souza o direito de contratar substituto eventual no caso de leilão que esteja sob prazo legal para realização, notadamente no caso de leilão público no âmbito das disposições da Lei nº 9.514/1997.

9. DA REMUNERAÇÃO:

9.1. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.

9.2. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, no ato da sessão pública de alienação, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao máximo ali estabelecido.

9.3. Não haverá nenhuma remuneração a ser paga por parte do Município de Marques de Souza.

9.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo Município de Marques de Souza ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada item 9.2 acima será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.

9.5. Em hipótese nenhuma, o Município de Marques de Souza será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.



9.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

9.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do Município de Marques de Souza, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo Município de Marques de Souza.

9.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

9.9. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame, inclusive com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, com exceção das publicações legais que o Município de Marques de Souza esteja obrigado a realizar.

9.10.1. As despesas de transporte, remoção ou instalação com os bens adquiridos serão de responsabilidade do arrematante, não sendo o Município de Marques de Souza responsável por nenhuma despesa ou ressarcimento.

10. DA DISPOSIÇÃO DOS LEILÕES:

10.1. Os lotes quais o Município decidir após os trâmites legais por leiloar, será realizado sorteio em cada ocasião de leilão.

10.2. Serão convocados todos os credenciados via e-mail para participação do sorteio.

10.3. Na ocasião do sorteio, será feito de forma presencial pela diretoria de patrimônio com todos os credenciados interessados presentes.

10.4. A divisão dos lotes à serem leiloados serão de responsabilidade do Contratante e se guiará por natureza do bem, seja ele móvel ou imóvel inservível, conforme o caso.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.1. O proponente deverá apresentar na ocasião do certame para credenciamento, além da documentação elencada no edital, a seguinte documentação técnica:

a) Certificado de Registro de Leiloeiro, emitido pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e em caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo com a empresa, deverá ser mediante registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, ainda em caso de sócio deverá ser pelo contrato social.

a.1) O(s) certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade e para proponente não domiciliadas no Estado, será exigido visto da entidade profissional competente do RS como condição para assinatura do Termo de Credenciamento;

b) Comprovação da capacitação técnico-operacional da proponente, através da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, sendo observadas as parcelas de maior relevância:



- b.1) Experiência em Leilões – comprovação da realização de LEILÕES ONLINE, bem-sucedidos (bens móveis e imóveis);
- b.2) Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões bem-sucedidos de bens móveis VEÍCULOS;
- b.3) Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões bem-sucedidos de bens móveis SUCATAS; e
- b.4) Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões bem-sucedidos de bens IMÓVEIS.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra o Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A documentação exigida deverá estar válida, cabendo ao licitante encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

12.3. O prazo do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério do Município de Marques de Souza e com a concordância da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento originado do presente credenciamento será efetuada por intermédio de Gestor designado pelo Município de Marques de Souza, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à licitante vencedora.

13.2. Fica definido como Fiscal do Termo de Credenciamento o servidor: Sra. BEATRIZ DA SILVA, Agente Administrativo, responsável pelo Setor de Patrimônio.

Marques de Souza /RS, XXXXXXXX

RICARDO KICH

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

ANEXO 2

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

*Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a empresa, para prestação de serviços de leiloeiro oficial de eventuais leilões públicos.*

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.619.0001/21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FÁBIO ALEX MERTZ, brasileiro, casado, empresário, residente e



domiciliado neste Município, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1190, de 23 de março de 2022, e Protocolo nº/2023, Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxx, Edital de Chamamento Público nº xxxxxx e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro para a realização, incluindo preparação, organização e condução, de leilões públicos de BENS IMÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS E IMÓVEIS, ÁREAS DESOCUPADAS E OCUPADAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXXXXXX e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de XX de XXXXXXXX de 2023, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços pela Credenciada.

2.1. Ocorrendo a prorrogação contratual, o Termo de Credenciamento não será reajustado.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

2.3. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

2.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

2.5. A CREDENCIADA terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COMISSÃO:

3.1. Fica estipulado o valor de comissão de 5% (cinco por cento) sob o bem arrematado à ser pago pelo arrematante ao leiloeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.



5.2. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, no ato da sessão pública de alienação, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao máximo ali estabelecido.

5.3. Não haverá nenhuma remuneração a ser paga por parte do Município de Marques de Souza.

5.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo Município de Marques de Souza ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada item 5.2 acima será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.

5.5. Em hipótese nenhuma, o Município de Marques de Souza será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

5.6. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

5.7. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, com exceção das publicações legais que o Município de Marques de Souza esteja obrigado a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A CREDENCIADA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

6.3. A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

6.4. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

6.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

6.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.7. A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.



6.8. A CREDENCIADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

6.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Sra. BEATRIZ DA SILVA, Agente Administrativa, ou a quem vier a substituí-la.

6.10. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.11 – A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Termo de Credenciamento, de acordo com o Edital e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

7.1.3. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciada;

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Credenciamento;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):



8.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, Edital de Chamamento Público e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Termo de Credenciamento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Prestar os serviços de assessoria, suporte e assistência técnica nas cláusulas e condições convencionadas no presente Termo de Credenciamento, sempre que for solicitado e/ou, quando de ofício informar, comunicar e/ou sanar eventuais irregularidades verificadas;

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços; e

8.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Credenciada.



8.1.24.1. Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas a CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(d.1.1) o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens avaliados, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021),

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Credenciamento;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

11.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

17.3. O presente Termo de Credenciamento obriga a Credenciada, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza /RS, XX de XXXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
FÁBIO ALEX MERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

TIMBRE DA EMPRESA

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, de de 2023.

.....
Responsável legal



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2023.

.....
Responsável legal

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE QUE A EMPRESA TOMOU
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO
PRESENTE EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,



Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) Obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso);
- d) Durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital;
- e) Declara, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública; e
- f) Dispõe de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como, fornecerá relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda dos bens, dentre outros).

_____/RS, ___ de _____ de 2023.

Nome da proponente e assinatura do seu representante

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação no Processo de Credenciamento.